DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7298/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18126/2013
PROTOCOLO	:	1457124
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 082/2013** - (peça 07).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de médicos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (clínico geral, pediatra e médico ginecologista, obstetra) e Secretaria Municipal de Administração (médico segurança do trabalho), conforme discriminação consignada no item 1 do Edital - (peça 07 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada peça 04.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 082/2013* com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-18645/2013** - (peça 16).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que esclarecesse alguns pontos necessários à formação de juízo de valor a respeito do procedimento licitatório em apreço, conforme **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3018/2014** - (peça 17).

Intimado através do **Termo de Intimação INT-5666/2014**, o Ordenador de Despesas defende a *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados e faz encaminhamento de justificativa e documentos acostados - (peça 23).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13773/2015** - (peça 24).

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 082/2013* foi instaurado visando à contratação de médicos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (clínico geral, pediatra e médico ginecologista, obstetra) e Secretaria Municipal de Administração (médico segurança do trabalho), conforme discriminação consignada no item 1 do Edital (peça 07 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada peça 04.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado nos moldes da planilha abaixo, publicado no Diário Oficial n.º 956 da Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, consignado na peça n.º 14, fs. 1):

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Sebastião Pereira Pinto & Cia Ltda	R$ 72.000,00
Letícia de Castro - ME	R$ 357.120,00
Martini e Martini Ltda ME	R$ 399.360,00
Haji Antoniou & Souza Ltda	R$ 403.200,00
Total	**R$ 1.231.680,00**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita

obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 16 – fls. 4), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 82/2013** realizado pelo **Município de Chapadão do Sul** nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

Em sua análise, o douto Ministério Publico de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 24), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da juntada de documentos às fls. 202/222 e diante da análise do corpo técnico, às fls.191/194, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso I, "a", e 122, incisos I, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013; por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, acato o r. Parecer do eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 082/2013* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10 c/c o art. 120, I, *"a"* e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 082/2013**, instaurado pelo **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 25.651.200/0001-72, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator